PROCESSO LICITATÓRIO № 16/2023 - FMS PREGÃO ELETRÔNICO № 12/2023 - FMS

ADENDO 01

1 - PREÂMBULO

- 1.1 O Fundo Municipal de Saúde de Piratuba, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Avenida 18 de Fevereiro, 279, Centro, Piratuba SC, inscrito no CNPJ sob nº 10.530.312/0001-60, através de seu Gestor, Sr. **DIRCEU DAMAGRO**, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, sub o forma **ELETRÔNICA**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei 123/06 e com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93, e suas respectivas alterações e legislação aplicável, suja proposta deve ser apresentada até o dia e hora abaixo especificados.
- 1.2 A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 16 de janeiro de 2024, com início as 08h30min, horário de Brasília DF.
- 1.3 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.2. até as **08h20min** do dia **16 de janeiro de 2024**.

2 – DA HABILITAÇÃO

- 2.1 Os documentos exigidos para **habilitação** dos Licitantes detentores de melhor oferta deverão ser enviados exclusivamente pelo Sistema Eletrônico observado o prazo não inferior a 2 (duas) horas, disposto no § 2º do art. 38, do Decreto 10.024/19, sob pena de desclassificação.
- 2.2 Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação.
- 2.3 O não entrega dos documentos no prazo estabelecido no item 2.1, sem justificativa por escrito e fundamentada, resultará na inabilitação do licitante e o mesmo será declarado impedido de licitar e/ou contratar com o Município de Piratuba, ser descredenciado do cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

3 - DO OBJETO



3.1 – A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para contratação de empresa para a prestação de Serviços de Interpretação de Registro de Exames Radiológicos realizados a distância, conforme especificações constantes no Anexo "A" deste Edital.

4 – DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto a documentação constante deste Edital, e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do *site* www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.2 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.3 Não será admitida a participação de empresas que encontram-se em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensas, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

5 - REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 5.1 Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do *site* <u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u>.
- 5.1.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 5.1.2 O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.2 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema de Piratuba, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, contendo **todas as especificações do serviço**, valor unitário e valor total, e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.3 deste Edital.



- 6.1.1 A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.
- 6.1.2 As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do Art. 3° da Lei Complementar 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.
- 6.2 O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 6.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico.
- 6.4 O item de proposta que eventualmente contemplem os serviços, que não correspondam às especificações contidas no ANEXO "A" deste Edital, serão desconsiderados e desclassificados pelo Pregoeiro.
- 6.4.1 Para analise da aceitabilidade do equipamento, o pregoeiro poderá consultar o site do fabricante do equipamento, visando apurar se o mesmo atende ao mínimo exigido no Edital.
 - 6.5 Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:
 - a) Preço unitário para o item em moeda corrente nacional, em algarismos e com no máximo três casas decimais após a vírgula;
 - b) Especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias:
 - Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação;
 - d) Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão. Na contagem do prazo excluirse-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.
- 6.6 Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
- 6.7 A proposta adequada da(s) vencedora(s) deverá(rão) ser encaminhada no prazo determinado pelo Pregoeiro (a) a contar da sua solicitação, por meio eletrônico, observado o prazo não inferior a 2 (duas) horas, disposto no § 2º do art. 38, do Decreto 10.024/19.

7 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

7.1 – O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta.

8 - FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 Aberta a etapa competitiva (sessão pública), o licitante deverá encaminhar lances, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e respectivo valor.
- 8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR POR ITEM**, observando-se o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.3 Somente serão aceitos os lances, cujos valores forem menores que o último lance registrado no sistema.
- 8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 8.5 Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 8.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, sendo-lhe facultada a prorrogação. Após o encerramento feito pelo Pregoeiro, transcorrerá o período aleatório de até 10 (dez) minutos, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.7 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances retornando ao Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão Eletrônico será suspensa, e terá início somente após a comunicação expressa aos participantes.
- 8.7.2 <u>Durante a etapa de lances, em caso de necessidade de paralização para almoço ou outros imprevistos a Pregoeira fará a comunicação através do Chat do Sistema</u>.
- 8.8 Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance com menor valor do obtido, ou decidir sobre a sua aceitação.

9 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



- 9.1 Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.
- 9.1.1 No julgamento da proposta, será (ão) considerado(s) vencedora(s) a(s) licitantes(s) que apresentar (em) o **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.
- 9.2 Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito, ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.3 Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo(s) licitante(s) vencedor(es), em razão das especificações indicadas na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.
- 9.3.1 O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeito à desclassificação do item proposto.
- 9.3.2 Sendo o fornecedor Micro-Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, aplicar-se-á o disposto no art. 44 da Lei Complementar n.º 123/06, assegurado como critério de desempate a preferencia de contratação para as microempresas e empresa de pequeno porte.
- 9.4 Depois de encerrados e ordenados os lances, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do lance de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados no Anexo "A", decidindo, motivadamente, a respeito.

10 – DA HABILITAÇÃO

- 10.1 A habilitação do(s) licitante(s) vencedor(es) será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
 - b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais:
 - d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;



- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN);
- g) Comprovante de Inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina
 CRM;
- h) Comprovante de Registro do PACS na Agência Nacional de Vigilância Sanitária INVISA;
- i) Comprovação de registro da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) na entidade profissional competente;
- j) Comprovação de que possui em seu quadro de pessoal, profissional com formação em medicina, com certificação para a prática, emitida por órgão de reconhecida competência ou colegiados profissionais, cujo sistema de certificação avalie também o conhecimento necessário em física de radiodiagnóstico, incluindo proteção radiológica, e esteja homologado no Ministério da Saúde para tal fim, conforme normativas vigentes;
- k) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007, com data de emissão não superior a 180dias anteriores ao da data de abertura desta licitação. As co sociedades simples, que não registrarem seus atos na junta comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei 123/06 (exigível somente para as Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte, com intenção de usufruir dos privilégios previstos na Lei Complementar 123/2006);
- I) Declaração de atendimento á Legislação Trabalhista de Proteção á Criança e ao Adolescente, conforme modelo constante do Anexo "B".
- m) Proposta Comercial referente aos itens vencidos pela licitante, redigida em português, de forma clara e detalhada, devidamente datada, assinada, contendo ainda: nº do item, quantidade, unidade de medida, preço unitário e preço total.
 - K1) O documento mencionado na letra "k", anteriormente deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horários definidos no preâmbulo deste edital, sob pena de desclassificação.
- 10.1.2 As empresa que declararam junto ao site www.portaldecompraspublica.com.br, ser microempresa ME ou empresa de pequeno porte, deverão encaminhar ainda os seguintes documentos:



- a) Certificado de enquadramento no Estatuto nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante. De acordo com o Artigo 8º da Instrução Normativa DRNC n.º com data de emissão não superior a 180 dias anteriores ao da data privilégios na lei 123/06.
- 10.2 As licitantes poderão substituir os documentos nas alíneas "B á F" do item 10.1, por certificado de Registro Cadastral CRC expedido pela comissão de registro cadastral do Município de Piratuba ou pelo Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores SICAF do Poder Executivo Federal.
- 10.2.1 A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pelos licitantes está atrelada à manutenção de sua regularidade junto ao respectivo órgão cadastrador. Desta forma, no curso do julgamento da fase de habilitação, o Pregoeiro averiguará a situação cadastral dos licitantes junto ao Cadastro de Licitantes do Município de Piratuba, inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso, vencido ou, ainda, quando toda a documentação apresentada para o competente cadastramento não estiver em plena vigência
- 10.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no **item 10.1**, mesmo que os documentos exigidos nas alíneas "b" a "f", relativos à regularidade fiscal, apresentem alguma restrição.
- 10.4. O vencedor do certame que não apresentar a documentação exigida, no todo ou em parte, será desclassificado, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então o detentor da proposta seguinte na ordem de classificação.
- 10.5. A documentação será rubricada pelo Pregoeiro (a) e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.
- 10.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direto à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 11.1. Prosseguindo, o Pregoeiro (a) verificará o atendimento das condições de habilitação do licitante detentor do melhor preço, mediante a análise da documentação encaminhada na forma do subitem 10.1.
- 11.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo Pregoeiro (a) após solicitação no sistema eletrônico, observado o prazo não inferior a 2 (duas) horas, disposto no § 2º do art. 38, do Decreto 10.024/19.



- 11.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que as certidões apresentem alguma restrição, hipótese em que será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, mediante comunicação eletrônica a todos os participantes, prorrogável por igual período, a critério da Administração, desde que requerida pelo licitante, mediante justificativa.
- 11.4. A não regularização no prazo designado incorre na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, ficando facultado ao Pregoeiro (a), convocar a ME/EPP remanescente mais bem classificada, se houver, observando-se a ordem e o limite de classificação.
- 11.5. Constatado o atendimento pleno pelo licitante das exigências de habilitação previstas neste Edital, este será declarado vencedor do certame, iniciando-se, por conseguinte, o prazo recursal;
- 11.6. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro (a) poderá sanar erro(s) ou falha(s) que não altere(m) a substância do(s) documento(s) habilitatório(s) e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe(s) validade e eficácia para fins de habilitação.
- 11.7. Se, todos os licitantes forem inabilitados, fica facultado ao Pregoeiro (a) a aplicação das disposições do art. 48 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

12 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 12.1. Até o 3º (terceiro) dia útil, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os ternos deste Edital, conforme disposto nos artigos 23 e 24 do Decreto 10.024/19.
- 12.2. As impugnações e/ou esclarecimentos ao ato convocatório do pregão serão recebidas até três dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site http://www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 12.3. O Pregoeiro (a) terá o prazo de 2 (dois) dias úteis contando da data de recebimento do pedido para responder, conforme disposto nos artigos 23 e 24 do Decreto 10.024/19.
- 12.4. A ausência de resposta da Administração à impugnação apresentada, não impedirá a licitante de participar da abertura desta licitação, sendo esta respondida, posteriormente, na hipótese da impugnação não prejudicar as propostas.
- 12.5. Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação, juntamente com o Pregoeiro (a).



- 12.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se os prazos, no caso de alteração do teor das propostas técnicas e de preços.
- 12.7. A perfeita compreensão do edital se dá somente mediante leitura atenta do conteúdo de todas as suas páginas, pois os dispositivos nela contido se complementam a fim de definirem as regras do certame. Portanto, recomenda-se aos interessados em participar da presente licitação, antes de oferecer qualquer pedido de esclarecimento, efetuar uma leitura completa do edital e procurar esclarecer suas dúvidas em um único documento, se for possível, evitando transtornos ao certame.

13 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1 Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo o licitante manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando, sucintamente, suas razões após o término da sessão de lances.
- 13.1.1 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 13.2 O licitante que manifestar a intenção de recurso e a mesma ter sido aceita pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.
- 13.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.
 - 13.4 O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.
- 13.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.6 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.
- 13.7 Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



13.8 – Os atos decorrentes desta licitação, que ocorrerem fora do decurso da Sessão Pública, serão informados através de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM).

14 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso.
- 14.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15 - DO REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente, serão os vencedores convocados, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços (modelo constante do Anexo "C").
- 15.1.1 É facultado à Administração, quando a(s) proponente(s) vencedora(s) não atender (em) à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos supra referidos, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após aprovado o respectivo laudo, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 15.1.2 Os representantes legais das empresas que tiverem os preços registrados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comparecerem ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Piratuba, SC, para assinarem a Ata, sob pena das sanções previstas no item 16 deste Edital. Fica facultado ao Pregoeiro aceitar o envio da Ata do Registro de Preços pelo Correio, no endereço informado no item 2.3 deste Edital, desde que chegue até a Prefeitura neste mesmo prazo.
- 15.2 Para vincular a obrigação de assinatura da Ata de Registro de Preços, será considerado o simples fato da empresa vencedora participar do certame licitatório e ter apresentado sua proposta final, como ato concreto, tendo em vista a realização de Pregão. Em caso de não atendimento ou recusa em fazê-lo, da primeira colocada, fica facultado ao Órgão Gerenciador convocar a segunda colocada para, ao mesmo preço e condições da primeira colocada, estar em condições de fornecer materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.3 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura da Ata de Registro de Preços que terá validade de 12 meses



consecutivos, contados a partir da sua data de assinatura e pelas disposições estabelecidas no item 17 deste Edital.

- 15.4 O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior aqueles praticados no mercado.
- 15.5 Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os proponentes deverão manter os seus preços (constantes nas propostas), ressalvando-se as disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/93, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que ocasione o desequilíbrio econômico-financeiro.
- 15.5.1 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: I liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e II convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 15.5.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 15.6 Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Municipal poderá ou não adquirir a totalidade ou quantidades parciais do objeto deste Pregão.

16 - DAS PENALIDADES

- 16.1 A recusa imotivada em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste Edital, de acordo com o que dispõe no art 62, § 4º da Lei 8.666/93, ensejará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total (das propostas finais apresentadas), sem prejuízo da incidência cumulativa das demais penalidades do 7º da Lei n. 10.520/02.
- 16.2 Pelo atraso injustificado na entrega do(s) serviços(s) objeto deste edital, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520, na seguinte conformidade:
- 16.2.1 multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
- 16.3. Pela inexecução total ou parcial deste Edital, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s).



- 16.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.
- 16.5 As penalidades de multa, previstas nos item 16.2.1 e 16.3 deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.
- 16.6 A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 16.7 Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderá ser descredenciada do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17 – DA FORMA, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 17.1 Os Exames serão realizados na Unidade de Saúde do Município através do aparelho de Raio-x digital, marca e modelo ALTUSDR/KONICA MINOLTA, por profissional técnico em radiologia, contratado pela Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação de Piratuba.
- 17.2 Os exames serão enviados eletronicamente (via internet) para a empresas credenciadas para análise e emissão do Laudo.
- 17.3 A empresa também emitira e enviara eletronicamente (via internet) o Laudo da Interpretação para a Secretaria de Saúde do Município.

18 - DO INICIO, PRAZO, VIGÊNCIA E CONDIÇÕES.

- 18.1 A licitante terá início das atividades a partir da expedição da ordem de serviço, sendo esta expedida posterior regulamentação da sala, do aparelho e dos serviços por parte do município perante os órgãos competentes.
- 18.2 O contratação e prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço.
- 18.3 A empresa vencedora do certame deverá indicar profissional devidamente habilitado para ser Responsável Técnico perante aos órgãos competentes, inclusive, caso necessário que proceda o registro junto aos órgãos

competentes e envio de documentos comprobatórios ao município.

19 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1 O Fundo Municipal de Saúde de Piratuba efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos serviços, através de depósito em conta corrente de titularidade da licitante vencedora.
- 19.2- Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.
- 19.3 As despesas decorrentes do fornecimento desta licitação correrão as dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente, sendo que todas estarão dispostas nas Autorizações de Fornecimento.
- 19.4 Durante todo o prazo de validade da Ata de Registro de Preços o(s) fornecedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a manter atualizados todos os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" do item 6.1 deste Edital, para que a Administração Municipal possa efetuar o pagamento.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações do Município de Piratuba, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (49) 3553-0288, de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h.
- 20.2 Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail), número de telefone fixo e celular, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.
- 20.3 Informações verbais prestadas por integrantes da Administração Municipal de Piratuba não serão consideradas como motivos para impugnações.
- 20.4 As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97, da Lei nº. 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas ou suspensas de participação em licitações, por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos dos incisos III e IV, do artigo 87, do referido diploma legal.
- 20.5 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de



julho de 2002, Lei Complementar 123, de 15/12/2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

- 20.6 No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
 - a) adiada a abertura da licitação;
 - b) alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.
- 20.7 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Capinzal, SC, excluído qualquer outro.

21 - DOS ANEXOS DO EDITAL

- 21.1 Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
 - a) Anexo "A" TERMO DE REFERÊNCIA RELAÇÃO DE ITENS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO;
 - b) Anexo "B" MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ICISO VII DO ART. 4º DA LEI N.º 10.520/2002;
 - c) Anexo "C" MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Piratuba 29 de dezembro de 2023.

DIRCEU DALMAGRO

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

ANEXO "A"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA RELAÇÃO DE ITEM / OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total Máximo
01	3.500	UN	Prestação de Serviços de Interpretação de registros de Exames radiológicos realizados a distância pela contratante em sua própria sede e interpretados numa plataforma de Telemedicina em nuvem, com fornecimento de Laudo de exames radiológicos e Responsabilidade Técnica do Raio X da Unidade Mista de Saúde de Piratuba.	8,50	29.750,00
TOTAL 29.750,00					

2. FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os Exames serão realizados na Unidade de Saúde do Município através do aparelho de Raio-x digital, marca e modelo ALTUSDR/KONICA MINOLTA, por profissional técnico em radiologia, contratado pela Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação de Piratuba.
- 2.2. Os exames serão enviados eletronicamente (via internet) para a empresas credenciadas para análise e emissão do Laudo.
- 2.3. A empresa também emitira e enviara eletronicamente (via internet) o Laudo da Interpretação para a Secretaria de Saúde do Município.
- 2.4. A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar em seu estabelecimento aparelhos compatíveis com o aparelho da Unidade de Saúde para receber os exames e enviar os laudos eletronicamente (via internet/PACS).
- 2.5. Os exames serão enviados durante o horário de atendimento conforme demanda de pacientes.



- 2.6. A empresa deverá treinar os profissionais da Unidade de Saúde de Piratuba para utilização do sistema de transmissão dos dados para emissão de laudo, sem custo adicional ao município.
- 2.7. Para contagem do tempo para emissão do laudo, considera-se do recebimento do exame até 24 horas corridas.
- 2.8. Os horários de atendimento para realização de exames, serão de segunda a sexta das 07h00 as 11h00 e das 13h00 às 17h00.
- 2.9. A empresa vencedora prestará os serviços mediante autorização de fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, acompanhado da relação dos pacientes que serão atendidos.
- 2.10. Mensalmente, após a conclusão dos serviços, o licitante vencedor, deverá emitir para o Fundo Municipal de Saúde, relatório detalhado dos serviços executados.
- 2.11. Comprovação de registro da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) na entidade profissional competente.
- 2.12. Comprovação de que possui em seu quadro de pessoal, profissional com formação em medicina, com certificação para a prática, emitida por órgão de reconhecida competência ou colegiados profissionais, cujo sistema de certificação avalie também o conhecimento necessário em física de radiodiagnóstico, incluindo proteção radiológica, e esteja homologado no Ministério da Saúde para tal fim, conforme normativas vigentes.
- 2.13. Comunicar qualquer irregularidade a Secretaria Municipal de Saúde, para que possa ser sanada.
- 2.14. Caso durante a execução do contrato, algum exame apresente características de incorreções, situação esta perceptível apenas durante a sua utilização/aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando a substituição do laudo pelo que atenda as especificações corretas, inclusive se responsabilizando pela intermediação junto ao paciente, caso necessário.

3. Na execução do objeto, obriga-se a CONTRATANTE a:

- 3.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 3.2 Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura;
- 3.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 3.4 Emitir e autorizar as solicitações dos serviços;
- 3.5 Efetuar o pagamento ajustado;



- 3.6 Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, sobre a adequação ou não dos serviços, qualidade, defeitos e correções necessárias;
- 3.7 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto;
- 3.8 Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;
- 3.9 Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos e esclarecimentos necessários sobre o objeto contratado e sua adequada prestação, ressalvados os casos determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis;
- 3.10 Controlar e solicitar a manutenção preventiva e corretiva necessária, bem como a estimativa de insumos (material radiológico) necessária, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde as devidas compras de materiais e as solicitações de manutenção;
- 3.11 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de eles não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
- 3.12 Sempre que julgar necessário o fiscal de contrato poderá solicitar guia de recolhimento dos tributos previdenciários e trabalhistas dos funcionários que prestarem serviços para o município de Piratuba e a empresa vencedora fica obrigada a fornecer toda documentação necessária ao acompanhamento da fiscalização do contrato.
- 3.13 O fiscal de contrato poderá solicitar a qualquer momento relatório de entrega de EPI's, certificado de treinamento segundo as Normativas estabelecidas para tal serviços ou outros documentos que julgar necessário para a fiscalização do contrato.

4. Na execução do objeto, obriga-se a CONTRATADA a:

- 4.1 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 4.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste objeto;
- 4.3 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;



- 4.4 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- 4.5 Fiel execução dos serviços;
- 4.6 Cumprir e zelar pela observância dos compromissos assumidos no edital, no termo de referência;
- 4.7 Responder perante a contratante e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do objeto;
- 4.8 Ser responsável pelos danos causados, perdas ou avarias, diretamente ao Patrimônio do Município de Piratuba ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto licitado, ou quando tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto licitado, efetuando o ressarcimento dos prejuízos verificados;
- 4.9 Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas a CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento deste certame, de Lei ou regulamente aplicável à espécie, por parte da CONTRATADA;
- 4.10 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Piratuba, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- 4.11 Comunicar por escrito ao Município de Piratuba na Pessoa do Fiscal de Contrato quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.12 A CONTRATADA deverá manter todos os direitos trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias, fundiárias e tributárias, rigorosamente em dia, de modo a não prejudicar a boa prestação dos serviços e os direitos dos trabalhadores, bem como impedir quaisquer responsabilidades ao Município de Piratuba (solidária ou subsidiária), sob pena de rescisão e aplicação da multa compensatória e da cláusula penal previstas neste termo de referencia, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas, devendo apresentar a comprovação de regularidade sempre que solicitado pelo Município de Piratuba;
- 4.13 Restituir ao contratante todas as despesas que este tiver que realizar para suprir as falhas ocorridas na execução do presente objeto, em consequência da ação ou omissão da contratada ou de seus empregados;
- 4.14 Deverá responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições que venham incidir sobre os serviços objeto do presente termo de referencia, não cabendo ao contratante quaisquer obrigações ou responsabilidades quanto a eles;
- 4.15 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, comprometendo-se a fiscalizar os serviços executados por seus empregados, na forma prevista no Objeto da Licitação, acatando as determinações e



normas do contratante no tocante ao perfeito andamento dos serviços ora contratados;

- 4.16 Na hipótese de interposição de ação trabalhista ou de qualquer outra natureza, intentada contra a CONTRATADA e CONTRATANTE pelos funcionários da CONTRATADA, pedindo a condenação deste de forma solidária ou subsidiária, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituí-lo no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do contrato;
- 4.17 Em caso de decisão judicial que impute responsabilidade de qualquer natureza, seja a título solidário ou subsidiário ao CONTRATANTE, originário do objeto de prestação de serviços mantido entre as partes, permite-se o desconto dos valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços cobertos por este instrumento contratual;
- 4.18 Denominar preposto para que haja comunicação direta entre o fiscal de contrato para, facilitar a comunicação entre a Administração Municipal e a empresa e a gestão dos contratos.
- 4.19 A empresa antes de iniciar os trabalhos, deverá fornecer relatório com todos os servidores que irão prestar o serviço solicitado.
- 4.20 A empresa deverá fornecer toda a documentação necessária para a fiscalização da execução do trabalho licitado, bem como toda a documentação para fiscalização de recolhimento previdenciário e trabalhista ou relatório de fornecimento de EPI's.
- 4.21 Na execução do objeto, fica a CONTRATADA ciente que é expressamente vedada:
- 4.22 A veiculação de publicidade acerca deste objeto, salvo se houver prévia autorização da

5. CONTRATANTE:

- 5.1 A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste termo de referencia.
- 5.2 A empresa vencedora a do certame deverá realizar a aplicação disponibilizada pela empresa Konica Minolta, de forma presencial e/ou remota com médico radiologista disponível durante o horário de aplicação, conforme Termo de Consentimento para a aplicação que segue em anexo, com data a ser definida e comunicada com antecedência de 10 (dez) dias consecutivos, sem custos extras para o município.



- 5.3 A contratação e início da prestação de serviço somente será efetivada após a regulamentação da sala e dos serviços por parte do município perante os órgãos competentes.
- 5.4 A empresa vencedora do certame deverá indicar profissional devidamente habilitado para ser Responsável Técnico perante aos órgãos competentes, inclusive, caso necessário que proceda o registro junto aos órgãos competentes e envio de documentos comprobatórios ao município.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

ANEXO "B"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002 (*)

Razão S	ocial:
Endereç	0:
Cidade/E	Estado:
CNP.I:	

DECLARAÇÃO

	E	m atendim	ento ao ind	ciso VII, do	artigo 4º, da	Lei Fed	eral nº 10.	520,
de	17	de	julho	de	2002,	а	emp	resa
					_, inscrita	no CNI	⊃J sob d	o nº
		, DE	CLARA o	que cump	re plenamer	nte os	requisitos	de
habilita	ação exigio	dos no PR	EGÃO ELE	ETRÔNICO	Nº 12/2023	FMS, ir	nstaurado	pelo
Fundo	Municipal	de Saúde	de Piratuba	, SC.				
	L	.ocal,	de		de	2023.		

(nome e assinatura do responsável legal) (número da carteira de identidade e órgão emissor)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

ANEXO "C"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № ___/2023 FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2023 FMS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023 FMS REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2023 FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA - SC, localizado na Avenida 18
de Fevereiro, 279, Centro, neste Município, através do Gestor do Fundo Municipal de
Saúde, Sr. Dirceu Dalmagro, nos termos, nos termos da Lei nº. 10.520/02, Lei
8.666/93 e Decretos Municipais nº 55/2006 e 29/2010, das demais normas legais
aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão
Eletrônico para Registro de Preços nº. 12/2023, ata de abertura da sessão e
homologação pela autoridade competente, RESOLVE registrar os preços da
empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, representada
neste ato pelo Sr, portador do CPF n°, para o
fornecimento dos serviços descriminados nesta Ata.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** após a assinatura desta.

Cláusula Primeira – Do objeto, Preços e Quantidades

1.1. A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso, para possível aquisição dos itens abaixo descritos, constantes da proposta comercial da empresa Detentora desta Ata.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Preço unitário	Preço Total

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura.
- 2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Saúde de Piratuba não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.



- 2.3. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 2.4. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira – Das disposições finais e do foro

- 3.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 12/2023 FMS e a proposta da Detentora da Ata.
- 3.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
- 3.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Piratuba, SC,	de		de 2023.
---------------	----	--	----------

Representante legal DETENTORA DA ATA

DIRCEU DALMAGRO Gestor do Fundo Municipal de Saúde UNIDADE GERENCIADORA

Testemunhas:	
01.	02.
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: